Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025110952000184

Nº SAPL: 699/2025

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 11 de novembro de 2025 às 06:26

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762864006011_95490e39-c3ba-45d9-a8a8-d5b9fb165d96

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025

Altera o caput e o §3º e inclui o §5º ao art. 44 da Lei nº 10.668/2018, que dispõe sobre o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O caput e o Parágrafo 3º do art. 44 da Lei nº 10.668, de 30 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Artigo 44 – É assegurada ao servidor público municipal da administração direta, indireta e fundacional, pai ou mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de atenção permanente, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, independente da carga horária contratual mínima, sem prejuízo da remuneração percebida.
>
> §3º O ato administrativo de concessão da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, a cada 90 (noventa) dias, nos casos de necessidade temporária. Quando se tratar de necessidade permanente, não haverá obrigatoriedade de renovação periódica, cabendo à Administração Pública realizar apenas a prova de vida do servidor, na forma regulamentada.

Art. 2º Fica acrescido o §5º ao art. 44 da Lei nº 10.668/2018, com a seguinte redação:

> §5º – Ficam convalidadas as reduções de carga horária de trabalho do servidor público municipal da administração direta, indireta e fundacional que na condição de pai, mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite atenção permanente, tenha laborado em carga horária reduzida à metade da vigência da Lei Municipal n. 10.668/2018.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 11/11/2025 12:13
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762864006011_95490e39-c3ba-45d9-a8a8-d5b9fb165d96

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2025.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 11/11/2025 12:13
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762864006011_95490e39-c3ba-45d9-a8a8-d5b9fb165d96

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aperfeiçoar o art. 44 da Lei nº 10.668/2018 — Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência —, a fim de assegurar maior efetividade ao direito de redução de carga horária concedido a servidores e servidoras públicas municipais que são responsáveis legais por pessoas com deficiência.

O texto vigente, ao condicionar o exercício desse direito à observância de uma carga horária mínima, acaba impondo restrições que contrariam a finalidade protetiva e inclusiva da norma, comprometendo o cuidado integral que as pessoas com deficiência requerem.

A alteração ora proposta elimina essa limitação e reforça a natureza humanitária e social do dispositivo, reconhecendo que as necessidades de atenção, acompanhamento e cuidados variam conforme o tipo e o grau de deficiência, bem como a situação familiar de cada servidor.

A proposição fundamenta-se em princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da proteção à família (art. 226) e da inclusão plena da pessoa com deficiência (arts. 23, II e 24, XIV), bem como na Lei Federal nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão), que estabelece o dever do Estado de adotar medidas que viabilizem a participação social e o exercício pleno da cidadania por parte das pessoas com deficiência e de seus cuidadores.

O acréscimo do §5º tem por objetivo resguardar a segurança jurídica e a continuidade administrativa, reconhecendo e convalidando os atos já praticados por servidores que vêm desempenhando suas funções em jornada reduzida, evitando prejuízos e garantindo uniformidade na aplicação da norma.

Trata-se, portanto, de medida que consolida a política municipal de inclusão e reafirma o compromisso desta Câmara Municipal com a valorização da família, a equidade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e daqueles que lhes prestam cuidados permanentes.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 11/11/2025 12:13
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762864006011_95490e39-c3ba-45d9-a8a8-d5b9fb165d96

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 11 de novembro de 2025 às 09:26
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762864006011_95490e39-c3ba-45d9-a8a8-d5b9fb165d96

Documento assinado por
ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)